

**PORTARIA PROAP 18/2025**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A  
CAMPANHA INGRESSO POR REDAÇÃO E ENEM  
PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO NAS  
MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de descontos para ingresso nos cursos de graduação, modalidade presencial da Universidade São Francisco – USF, para os ingressantes de 2025-2, exceto para os cursos descritos abaixo:

- I. Câmpus Bragança Paulista – Medicina, Odontologia e Psicologia
- II. Câmpus Campinas – Cambui: Direito
- III. Câmpus Campinas – Swift: Farmácia
- IV. Câmpus Campinas – Sagrado: Biomedicina, Enfermagem; Engenharia de Computação e Psicologia
- V. Câmpus Itatiba – Psicologia

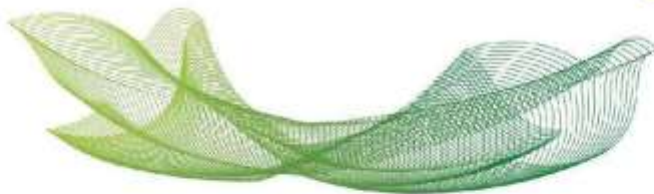
**§ 1.º** Será concedido desconto de 40% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos na modalidade presencial, exceto os citados no art 1.º.

**§ 2.º** Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido nos parágrafos acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional.

**§ 3.º** Será concedido o desconto de 40% nas demais parcelas, até o final do curso, para os cursos na modalidade presencial; exceto os citados acima.

**§ 4.º** Ao valor residual com o desconto obtido será acrescido 3% de pontualidade ao pagamento efetuado até dia 10 de cada mês.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela Redação Online e nota ENEM, que efetivarem sua matrícula no período de 17 de março a 23 de abril de 2025 e



realizarem o pagamento até 23 de abril de 2025, para os cursos de graduação na modalidade presencial, conforme as regras abaixo:

- I. ter concluído o Ensino Médio até a data da efetivação da matrícula;
- II. não ter vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado), exceto ingressante 2025-2 para modalidade presencial;
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 16 de março de 2025 exceto ingressante 2025-2, para modalidade presencial.

**Art. 3.º** O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor no período estabelecido no art. 2.º.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 5 de junho de 2025.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**